



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 107/GM-MD, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para os eventos esportivos das Forças Armadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 43 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60501.000358/2019-31, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para a realização dos eventos esportivos das Forças Armadas.

Art. 2º Os integrantes das Forças Armadas, das Forças Auxiliares e de demais entidades que participarem dos eventos esportivos militares organizados e dirigidos pela Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB) e por outras entidades deverão observar as disposições desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O desporto militar tem como finalidade maior promover o conagraçamento no âmbito da Forças e entre elas, e desenvolver a sã camaradagem e o espírito de corpo, com base na hierarquia e na disciplina, nunca devendo esta base ser abalada por conta da busca de resultados desportivos.

CAPÍTULO II CAMPEONATOS ESPORTIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Seção I Generalidades

Art. 3º Sem prejuízo das competências estabelecidas no Regimento Interno do Ministério da Defesa, cabe à CDMB fixar critérios para seleção e convocação de atletas que constituirão as equipes militares representativas do Brasil, para a preparação dessas equipes e para a realização de competições desportivas entre as Forças Singulares.

Art. 4º Os eventos esportivos a que se refere esta Portaria Normativa são os seguintes:

- I - campeonatos das Forças Armadas;
- II - competições escolares;
- III - seletivas das Forças Armadas;
- IV - Competições Esportivas Regionais das Forças Armadas (CERFA); e
- V - outros, a critério da CDMB.

§ 1º Os eventos esportivos organizados pela CDMB não previstos nesta Portaria Normativa, incluindo os paradesportivos, ou que tenham objetivo exclusivo de confraternização, recebem o título de torneio ou encontro e terão regulamentação específica, com expedição de orientações normativas específicas.

§ 2º As Forças Auxiliares podem participar dos eventos esportivos constantes **caput**, sendo sua participação regulada pelas orientações normativas específicas para o evento.

§ 3º As Forças Singulares podem editar normas para a realização de eventos esportivos internos às suas respectivas instituições, em observância às disposições desta Portaria Normativa.

Art. 5º Os campeonatos das Forças Armadas são as competições realizadas, no mínimo, entre duas das Forças Singulares, em uma única modalidade, previstas no calendário esportivo anual e reguladas por orientações normativas específicas para o evento.

Art. 6º As competições escolares são aquelas disputadas pelas escolas militares, sendo elas:

I - NAVAMAER - competição entre os aspirantes da Escola Naval (EN), os cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e os cadetes da Academia da Força Aérea (AFA);

II - NAE - competição entre os alunos do Colégio Naval (CN), os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) e os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR); e

III - MAREXAER - competição entre os alunos do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA)/Centro de Instrução Sylvio de Camargo (CIASC), os alunos da Escola de Sargentos das Armas (ESA)/Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) e os alunos da Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR).

Parágrafo único. As competições entre os estabelecimentos de ensino das Forças Armadas são reguladas por orientações normativas específicas, elaboradas pela CDMB e pelas organizações militares participantes, ouvidas as Comissões de Desportos das Forças Singulares.

Art 7º As seletivas das Forças Armadas são competições esportivas disputadas entre as Forças Singulares, com o intuito de selecionar os atletas que integrarão a delegação brasileira em eventos esportivos internacionais, e são reguladas por orientações normativas específicas.

Art 8º As Competições Esportivas Regionais das Forças Armadas são competições que ocorrem, pelo menos, entre duas representações de cada Força Armada, em guarnições militares, sendo reguladas por orientações normativas específicas.

§ 1º As CERFA têm por finalidade reforçar a coesão, o espírito de corpo e o conagraçamento no âmbito das Forças Singulares e entre estas.

§ 2º Não poderão competir os militares convocados para o serviço ativo para integrar o Programa de Atletas de Alto Rendimento (PAAR).

Art. 9º Os eventos programados pela CDMB têm como princípios gerais e objetivos básicos:

I - incentivar a prática do treinamento físico militar nas Forças;

II - promover o desenvolvimento do esporte junto às Forças;

III - desenvolver o espírito de corpo e de camaradagem entre os componentes das Forças;

IV - divulgar a prática esportiva militar em todo o território nacional;

V - propiciar, por meio do esporte, maior integração entre civis e militares;

VI - gerenciar e coordenar a participação do Brasil em eventos desportivos militares internacionais;

VII - coordenar a organização de eventos desportivos militares internacionais no Brasil; e

VIII - apoiar o desporto nacional.

Parágrafo único. Os eventos previstos pela CDMB devem cultivar os princípios básicos militares da hierarquia e da disciplina.

Art. 10. O Programa Desportivo Militar Anual, elaborado pelo Departamento de Desporto Militar, em coordenação com as Forças Armadas, deve ser submetido à aprovação do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa.

Art. 11. Cada Força Singular deve comparecer a todos os eventos programados.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento, as Comissões de Desportos das Forças Singulares devem informar a razão de sua ausência à CDMB, por meio de documento oficial, com antecedência mínima de dois meses da data marcada para o início do evento.

§ 2º A Força Singular que deixar de comparecer a evento do Programa Esportivo Militar Anual ou dele retirar-se é considerada ausente do evento e fica anulada sua participação.

§ 3º A Força Singular que ficar impossibilitada de participar de evento programado, com uma equipe constituída, pode participar das provas individuais, com a concordância das outras Forças e da CDMB.

§ 4º Os atletas que concorrerem em provas individuais, nas condições previstas no § 3º, fazem jus aos prêmios correspondentes às suas respectivas colocações.

§ 5º As colocações obtidas pelos atletas nas provas individuais são consideradas válidas para todos os efeitos.

Seção II Organização

Art. 12. Compete à CDMB:

I - organizar, dirigir e realizar os campeonatos com o auxílio das Forças e demais entidades esportivas;

II - divulgar as competições nos locais onde serão realizadas e solicitar a colaboração do Comando Militar de Área sede dos campeonatos, por intermédio do Comando da Força Singular;

III - expedir boletim informativo diariamente, durante a realização dos campeonatos;

IV - apoiar o deslocamento, hospedagem e alimentação das delegações das Forças Singulares; e

V - apoiar as Forças Singulares na obtenção de pessoal e material necessários à organização e à direção do campeonato.

Parágrafo único. A CDMB poderá delegar às Comissões de Desportos das Forças Singulares, mediante acordo prévio, firmado no ano anterior ao evento, as providências relacionadas à organização, à direção, à infraestrutura, à divulgação e à realização dos eventos, e previsto em orientação normativa específica.

Art. 13. Compete às Comissões de Desportos das Forças Singulares:

- I - divulgar as competições no âmbito das Forças Singulares;
- II - providenciar o transporte de suas delegações até o local da competição; e
- III - providenciar o material esportivo necessário à sua Delegação;

Art. 14. Compete à Comissão de Desportos da Força Singular, responsável pela organização e direção da competição, providenciar:

- I - a hospedagem, a alimentação e o transporte local das delegações participantes do evento esportivo; e
- II - a equipe médica de saúde e remoção por ocasião dos eventos esportivos, em conformidade com a legislação vigente e a especificidade da modalidade.

Art. 15. Para efeito desta Portaria Normativa, nas competições escolares, as competências atribuídas às Comissões de Desportos das Forças Singulares, mencionadas no art. 14, tornam-se atribuições das escolas militares.

Art. 16. Nos campeonatos em que houver necessidade de numerar os atletas, essa numeração deve ser efetuada pela respectiva Força Singular, conforme segue:

- I - Marinha: de 100 a 199;
- II - Exército: de 200 a 299;
- III - Aeronáutica: de 300 a 399; e
- IV - Forças Auxiliares e convidados: de 400 em diante.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no **caput** as modalidades nas quais a numeração é estabelecida por normas específicas.

§ 2º Os números devem ser confeccionados em tecido na cor preta e com, no mínimo, 8cm e, no máximo, 10cm de altura, inscritos em um retângulo branco, nas dimensões de 25cm x 16cm.

§ 3º É de responsabilidade das Forças Singulares, Forças Auxiliares e convidados a fixação dos números nas camisas dos atletas à altura do peito e nas costas.

Art. 17. A organização dos eventos deve estar de acordo com o disposto nesta Portaria Normativa e na orientação normativa específica do evento esportivo, além de considerar as regras internacionais para cada modalidade.

Seção III Inscrições e Delegações

Art. 18. Somente militares em serviço ativo podem participar como atletas nos eventos desportivos das Forças Armadas, exceto quando houver norma específica que permita ampliar essa participação.

§ 1º Os chefes de delegação e os chefes de equipe não podem acumular funções na delegação, nem mesmo como atleta, a fim de assegurar a formação da comissão técnica e dos jurís técnico e de apelação.

§ 2º Em caráter extraordinário e mediante coordenação com as escolas militares, as Praças Especiais, exceto os Guardas-Marinhas e Aspirantes a Oficial, poderão participar de competições desportivas no nível Forças Armadas, que não sejam no nível Escola de Formação, na condição de avulso, em modalidades que assim permitam.

§ 3º É admitida a participação de civis na comissão técnica da delegação.

§ 4º As Praças Especiais podem integrar equipes representativas do Brasil em campeonatos militares internacionais.

Art. 19. A CDMB deve remeter às Comissões de Desportos das Forças Singulares, até dez dias antes da competição, os formulários próprios para a inscrição geral e por prova.

§ 1º Os formulários de inscrição preenchidos devem ser entregues à CDMB na reunião de abertura, contendo o posto ou a graduação, o nome completo (nome de guerra grifado) e a unidade a que pertence o militar.

§ 2º A inscrição geral deve ser assinada pelo chefe da delegação, e a inscrição por prova pelo chefe de equipe.

Art. 20. Podem ser efetuadas substituições de atletas inscritos em determinadas provas por outros que estejam em condições de competir, desde que tenham sido relacionados na inscrição geral.

Art. 21. Para os fins desta Portaria Normativa, avulso é aquele militar que excede o número de inscrições permitidas pela regulamentação, havendo a obrigatoriedade de anuência das Forças Singulares e da CDMB para a efetivação de sua inscrição no evento.

§ 1º O atleta avulso não se confunde com o atleta descrito no § 3º do art. 11 desta Portaria Normativa.

§ 2º O atleta avulso que participar de campeonato das Forças Armadas não concorre a prêmios, cabendo à CDMB providenciar uma premiação à parte, a fim de incentivar os atletas vitoriosos.

§ 3º O atleta avulso, em disputa com os titulares, não tem sua colocação considerada para efeito de pontuação, e seu resultado não é válido para fins de recorde.

§ 4º É possível a participação avulsa por equipe, desde que haja anuência das Comissões de Desportos das Forças Singulares e da CDMB.

§ 5º É permitida a participação de atletas civis, na condição de *hors-concours*, a critério da CDMB, quando houver interesse de incentivar um determinado esporte ou possibilitar sua maior integração e divulgação, sendo a eles conferida premiação especial.

§ 6º É permitida a participação de atletas avulsos das Forças Auxiliares.

Art. 22. Os critérios para a constituição das delegações e informações detalhadas acerca das diversas modalidades esportivas constam da orientação normativa específica do evento esportivo.

Seção IV Regulamentos

Art. 23. Os campeonatos realizados pela CDMB serão regulados pela presente Portaria Normativa e têm por base a orientação normativa específica do evento esportivo e os regulamentos das seguintes organizações:

- I - Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM);
- II - União Desportiva Militar Sul-Americana (UDMSA);
- III - Federações Internacionais das respectivas modalidades;
- IV - Confederações Brasileiras das referidas modalidades; e
- V - Federações Estaduais das referidas modalidades.

Art. 24. Ato do Presidente da CDMB disciplinará a tramitação das propostas de alteração desta Portaria Normativa, que deverão ser apresentadas por consenso das Comissões de Desportos das Forças Singulares e da CDMB e levadas à aprovação do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 25. As regras e os regulamentos das modalidades ficam subordinados às normas estabelecidas nesta Portaria Normativa e na orientação normativa específica do evento esportivo, além de considerar as regras internacionais para cada modalidade.

Seção V Reuniões

Art. 26. Devem constar do Programa Esportivo Militar Anual os seguintes eventos administrativos:

- I - duas Reuniões da Alta Direção do Esporte Militar (RADEM);
- II - duas Reuniões de Coordenação do Esporte Militar (RCEM);
- III - reuniões preparatórias para as competições escolares; e
- IV - atividades pertinentes do CISM e da UDMSA.

Art. 27. As reuniões da Alta Direção do Esporte Militar (RADEM) têm por objetivos:

- I - proceder a abertura e o encerramento do ano esportivo militar; e
- II - definir, reformular ou ratificar a política para o esporte militar.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela CDMB e contam com a participação dos Presidentes da CDMB e das Comissões de Desportos das Forças Singulares do Gerente-Executivo da CDMB e dos Vice-Presidentes das Comissões de Desportos.

§ 2º As reuniões de abertura e de encerramento do ano esportivo militar devem ser programadas, respectivamente, para os meses de janeiro ou fevereiro e de novembro ou dezembro de cada ano.

§ 3º As reuniões de que trata o **caput** devem ser dirigidas pelo Presidente da CDMB.

§ 4º A critério do Ministério da Defesa, podem participar convidados especiais.

Art. 28. As Reuniões de Coordenação do Esporte Militar (RCEM) têm por objetivo apreciar assuntos de interesse do esporte militar nacional e internacional.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas pela CDMB e contarão com a participação do Gerente-Executivo da CDMB e dos Vice-Presidentes das Comissões de Desportos das Forças Singulares.

Art. 29. A CDMB realizará três reuniões preparatórias das competições escolares, para coordenar a realização das respectivas competições, devendo participar, obrigatoriamente:

- I - o Gerente-Executivo da CDMB ou seu representante;
- II - o oficial relator da CDMB;
- III - os Comandantes do Corpo de Aspirantes, Cadetes, Alunos ou seus representantes das respectivas escolas militares;
- IV - os Chefes das Seções ou Departamentos de Educação Física das respectivas escolas militares; e
- V - os representantes das Comissões de Desportos das Forças Singulares.

Art. 30. É realizada uma reunião de abertura, antecedendo o início de cada campeonato ou conjunto de campeonatos, com o objetivo de:

- I - acertar detalhes da competição;
- II - proceder a sorteios;
- III - prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e
- IV - definir a constituição da Comissão Técnica e dos Júris Técnico e de Apelação.

Parágrafo único. Devem comparecer à reunião de abertura, obrigatoriamente:

- I - o Gerente-Executivo da CDMB ou seu representante;

- II - o Oficial relator da CDMB;
- III - os chefes de delegação;
- IV - os chefes de equipe;
- V - os técnicos das equipes;
- VI - o diretor técnico da competição; e
- VII - o relator da modalidade das Comissões de Desportos.

Art. 31. Durante um campeonato, podem ser realizadas reuniões específicas entre o pessoal envolvido na competição, tais como:

- I - reunião do júri técnico;
- II - reunião do júri de apelação;
- III - reunião da comissão técnica; e
- IV - reunião da arbitragem.

Art. 32. A CDMB deve informar a todos os órgãos e instituições participantes os assuntos constantes da agenda de cada reunião, com a antecedência mínima de vinte dias da realização do evento.

Art. 33. Em até trinta dias após as reuniões, a CDMB deve remeter a ata correspondente às organizações militares participantes.

Art. 34. Os tópicos básicos de cada reunião devem constar da orientação normativa específica do evento esportivo ou de outros documentos.

Art. 35. A CDMB pode convocar reuniões extraordinárias em qualquer época.

Seção VI Comissão Técnica

Art. 36. A CDMB deverá valer-se de uma comissão técnica, de um júri de apelação e de um júri técnico, para assegurar o cumprimento desta Portaria Normativa durante a realização dos eventos sob sua responsabilidade.

Art. 37. A comissão técnica constitui-se de:

- I - Presidente: representante da CDMB; e
- II - três membros: indicados pelas Comissões de Desportos das Forças Singulares ou os Chefes das Seções de Educação Física das escolas militares, quando das competições escolares.

Art. 38. São encargos da comissão técnica:

- I - verificar, com antecedência, se as instalações e o material a serem empregados estão dentro dos padrões técnicos exigidos para o campeonato;
- II - coordenar, controlar e supervisionar a realização das competições, em seu aspecto organizacional, nos eventos que congregam mais de uma modalidade; e
- III - indicar os atletas, com base nos critérios constantes orientação normativa específica do evento esportivo, para a composição da Delegação Brasileira, quando for o caso.

Seção VII Cerimônias

Art. 39. Nos eventos esportivos sob a responsabilidade da CDMB haverá uma cerimônia de abertura e outra de encerramento, disciplinadas em ato do Presidente da CDMB.

Art. 40. A cerimônia de abertura terá, no mínimo, as seguintes atividades:

- I - apresentação das delegações à mais alta autoridade militar presente;
- II - hasteamento das bandeiras do Brasil, da CDMB e das Comissões de Desportos das Forças Singulares e das Organizações Militares participantes;
- III - saudação do Presidente da CDMB ou de seu representante;
- IV - juramento do atleta: "JURO - QUE ME APRESENTAREI NACOMO CONCORRENTE LEAL - RESPEITANDO OS REGULAMENTOS E DESEJOSO DE PARTICIPAR COM ESPÍRITO CAVALHEIRESCO - PARA O BEM DE NOSSAS REPRESENTAÇÕES - E PARA A GLÓRIA DOS DESPORTOS NAS FORÇAS ARMADAS";
- V - declaração de abertura pela mais alta autoridade militar presente, podendo ser antecedida de uma alocação, com as seguintes palavras: "DECLARO ABERTO O (A)"; e
- VI - desfile das delegações quando possível.

Art. 41. A cerimônia de encerramento terá, no mínimo, as seguintes atividades:

- I - apresentação das delegações à mais alta autoridade militar presente;
- II - premiação;
- III - palavras do Presidente da CDMB ou de seu representante;

IV - declaração de encerramento pela mais alta autoridade militar presente, podendo ser antecedida de uma alocução, com as seguintes palavras: "DECLARO ENCERRADO O (A)";

V - arriação das bandeiras; e

VI - desfile das delegações, quando possível.

Seção VIII Premiação

Art. 42. Os prêmios das diferentes modalidades esportivas estarão previstos na orientação normativa específica do evento esportivo.

Art. 43. Todos os atletas titulares que estabeleçam marcas superiores ou iguais ao da última lista de recordes para a prova em questão fazem jus ao Diploma de Recordista das Forças Armadas.

Art. 44. A premiação será disponibilizada pela CDMB observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1º As medalhas e troféus serão providenciados pela organização da competição, com o recurso proveniente da CDMB.

§ 2º Os diplomas para os recordistas e os certificados de participação para as comissões técnicas das delegações serão confeccionados pela CDMB.

Art. 45. Nos casos de empate entre as Forças Singulares, no resultado final geral, elas terão direito aos prêmios e às vantagens previstos como Força vencedora.

Art. 46. A entrega dos troféus e diplomas de recordista das Forças Armadas deve ser feita na cerimônia de encerramento.

Parágrafo único. As medalhas devem ser entregues na cerimônia de encerramento ou no decorrer da competição.

Art. 47. A premiação individual de medalhas deve ser feita obedecendo aos seguintes critérios:

I - aos três primeiros colocados, quando houver mais de quatro participantes;

II - aos dois primeiros colocados, quando houver quatro participantes;

III - ao primeiro colocado, quando houver menos de quatro participantes; e

IV - ao técnico da equipe vencedora.

Art. 48. Os prêmios de eventos paralelos aos campeonatos das Forças Armadas têm regulamentação própria e são de responsabilidade da CDMB.

Art. 49. Os diplomas e certificados de participação devem ser entregues aos chefes de delegação, pela CDMB, ao término da competição.

Seção IX Recordes

Art. 50. São considerados recordes os resultados obtidos por atletas titulares que igualem ou melhorem os índices máximos alcançados anteriormente.

Art. 51. Para serem homologados como recordes, os resultados devem ser:

I - alcançados em competições promovidas pela CDMB ou em competições internacionais ou nacionais em que a Delegação do Brasil ou da CDMB seja oficialmente constituída; e

II - obtidos por atletas militares.

Art. 52. Os recordes podem ser individuais, por equipe ou de revezamento.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelos atletas nas provas por equipe não são homologados como recordes individuais, exceção feita nas provas de revezamento da natação para o primeiro atleta e nas provas de Tiro de Arma Curta e de Arma Longa do Campeonato Brasileiro de Tiro das Forças Armadas.

Art. 53. Os recordes devem ser homologados pela CDMB.

Parágrafo único. A CDMB publicará anualmente a relação atualizada de recordistas e dos recordes militares.

Art. 54. Para que os resultados sejam considerados recordes devem ser cumpridas as regras específicas de cada modalidade esportiva.

Art. 55. Os resultados obtidos em seletivas promovidas pela CDMB são considerados recordes desde que se realizem dentro do prescrito no art. 60 desta Portaria Normativa.

Art. 56. Não são permitidas as tentativas de recordes extracompetição.

Seção X Disposições Gerais

Art. 57. As articulações da CDMB para tratar de assuntos administrativos e técnicos serão feitas diretamente com as Comissões de Desportos das Forças Singulares.

Art. 58. Durante os campeonatos, os entendimentos de serviço devem obedecer aos seguintes níveis:

I - Gerente-Executivo da CDMB ou seu representante, com os chefes de delegação e os representantes das Forças; e

II - Comissão técnica ou organizadora do campeonato, com os chefes de equipe.

Art. 59. Todos os militares participantes dos campeonatos, sempre que solicitado, devem apresentar seu documento de identidade militar.

Art. 60. A contagem de pontos e a classificação das equipes e de atletas devem ser realizadas de acordo com o estipulado em cada campeonato e em conformidade com a orientação normativa específica do evento esportivo.

Art. 61. Para a arbitragem dos eventos devem ser utilizados, sempre que possível, árbitros credenciados pelas Federações, Confederações ou entidades similares, de acordo com as modalidades esportivas constantes do Programa Desportivo Militar Anual ou pela CDMB.

Art. 62. O atleta que praticar uma falta grave ou antiesportiva deve sofrer as penalidades previstas nas regras da modalidade disputada.

§ 1º Todo atleta que incorrer neste artigo pode ser impedido de participar do restante do campeonato.

§ 2º O caso deve ser apreciado por um Conselho composto pelos membros do júri de apelação.

§ 3º Os casos não previstos nesta Portaria Normativa serão decididos pelo Presidente da CDMB ou seu representante, ouvidos os representantes das Forças.

§ 4º A penalização aplicada ao atleta não o isenta do processo e respectiva sanção disciplinar que este venha a sofrer na Força.

Art. 63. Todo o trâmite da documentação referente às inscrições para as competições internacionais do CISM ou da UDMSA deve ocorrer por intermédio da CDMB.

CAPÍTULO III NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS RECURSOS E DOS JURIS

Seção I Júris

Art. 64. Todos os casos surgidos durante as competições, cujo conteúdo possa interferir nos legítimos interesses de uma equipe ou que cause alteração no seu resultado, devem ser analisados à luz deste Capítulo.

Art. 65. Para resolver as questões entre equipes durante os eventos esportivos sob a responsabilidade da CDMB, serão instituídos o júri técnico e o júri de apelação.

Art. 66. O júri técnico tem a seguinte constituição:

I - Presidente: representante da CDMB; e

II - membros: um representante de cada Comissão de Desportos das Forças Singulares ou, no caso das competições escolares, um representante de cada escola de formação.

§ 1º Os júris técnicos devem ser tantos quantas forem as modalidades em disputa em uma mesma competição, como na NAVAMAER, na NAE, na MAREXAER e outras.

§ 2º Nas competições escolares, os membros do júri técnico serão os chefes das equipes das modalidades de cada uma das escolas de formação.

§ 3º Para as competições de esgrima e paraquedismo, o diretório técnico e o colegiado de árbitros, conforme suas composições, respondem pelo júri técnico do campeonato.

Art. 67. São atribuições dos membros do júri técnico:

I - ter conhecimento prévio das regras da competição, dos regulamentos, da orientação normativa específica do evento esportivo e desta Portaria Normativa;

II - permanecer em local previamente estabelecido pelo presidente do júri técnico para acompanhar a competição;

III - anotar os dados importantes surgidos durante as reuniões e que podem ser de interesse nos debates e para o texto da decisão;

IV - usar identificação fornecida pela CDMB, que lhes permitam ser facilmente reconhecidos;

V - assegurar-se de que as regras serão aplicadas durante a competição;

VI - alertar à organização da competição sobre as irregularidades que presenciar ou tomar conhecimento e, se julgar que não foi dada solução satisfatória ao caso, solicitar ao presidente do júri técnico que intervenha na competição;

VII - providenciar acesso à legislação em vigor, necessária aos julgamentos;

VIII - tomar conhecimento dos locais, dos horários e de todo o material necessário às reuniões do júri;

IX - receber, apreciar e julgar, em primeira instância, os recursos impetrados pelos chefes de equipe;

X - ouvir, se necessário, os juízes, os técnicos e outros elementos, com o objetivo de colher subsídios para suas decisões;

XI - votar;

XII - verificar o preenchimento do formulário de recurso e assiná-lo;

XIII - dar conhecimento, por escrito, a todos os chefes de equipe, das decisões relativas aos recursos impetrados, fazendo com que eles assinem o documento e coloquem a hora em que dele tomaram ciência;

XIV - suspender a competição, no todo ou em parte, quando a decisão a ser tomada puder influir em seu prosseguimento; e

XV - cumprir outras tarefas eventualmente atribuídas ao júri técnico.

Art. 68. Os integrantes do júri técnico não podem pertencer ao júri de apelação.

Art. 69. Somente o presidente do júri técnico é competente para suspender uma competição, no todo ou em parte, quando a decisão a ser tomada puder influir em seu prosseguimento.

Art. 70. O júri de apelação tem a seguinte constituição:

I - Presidente: o Presidente da CDMB ou seu representante; e

II - membros: os chefes de delegação das Forças Singulares e Auxiliares.

Parágrafo único. Há apenas um júri de apelação, ainda que em uma mesma competição haja várias modalidades em disputa.

Art. 71. São atribuições dos membros do júri de apelação:

I - ter conhecimento prévio das regras da competição, dos regulamentos, da orientação normativa específica do evento esportivo e desta Portaria Normativa;

II - anotar os dados importantes surgidos durante as reuniões e que possam ser de interesse nos debates e para o texto da decisão;

III - usar identificação fornecida pela CDMB, que lhes permita ser facilmente reconhecidos;

IV - alertar o presidente do júri técnico sobre irregularidade constatada e que fira os preceitos da legislação em vigor;

V - providenciar a legislação em vigor, necessária aos julgamentos;

VI - tomar conhecimento dos locais, dos horários e de todo o material necessário às reuniões do júri;

VII - receber, apreciar e julgar, em segunda instância, os recursos impetrados pelos chefes de equipe;

VIII - ouvir, se necessário, os juízes, os técnicos e outros elementos, com o objetivo de colher subsídios para suas decisões;

IX - votar;

X - verificar o preenchimento do formulário de recurso e assiná-lo;

XI - dar conhecimento, por escrito, a todos os chefes de equipe, das decisões relativas aos recursos impetrados, fazendo com que eles assinem o documento e coloquem a hora em que dele tomaram ciência; e

XII - cumprir outras tarefas eventualmente atribuídas ao júri de apelação.

Art. 72. Os integrantes do júri de apelação não poderão pertencer ao júri técnico.

Art. 73. O diretor de um campeonato ou prova não poderá ter função cumulativa com a de presidente ou membro dos júris.

Art. 74. Os membros dos júris devem evitar, desde o momento da posse até o término da disputa, a participação em polêmicas sobre fatos relacionados à competição.

Art. 75. Em caso de necessidade, a troca de qualquer integrante dos júris é de competência exclusiva do Presidente da CDMB.

Art. 76. São atribuições dos presidentes dos júris:

I - convocar o júri para as reuniões, definindo o local e a hora;

II - conduzir as reuniões;

III - distribuir missões aos membros do júri;

IV - indicar um membro do júri para secretariar as reuniões;

V - convocar as testemunhas necessárias ao julgamento;

VI - estabelecer o momento em que o júri deve votar;

VII - em caso de empate na votação, decidir por meio do seu voto de qualidade;

VIII - aprovar o texto da decisão;

IX - entregar a decisão do júri aos chefes de equipe, mediante recibo, que conterà o registro do horário da referida entrega, no caso de decisão em primeira instância, homologando-a oficialmente; e

X - proceder a entrega da cópia da decisão à organização da competição, para publicação no boletim informativo do evento, ratificando-a oficialmente.

Art. 77. Os júris técnico e de apelação devem ser constituídos durante a reunião de abertura dos campeonatos.

Art. 78. As atribuições dos júris devem limitar-se às previstas nesta Portaria Normativa, mesmo que a regulamentação específica de uma modalidade lhes faculte outras atribuições.

Art. 79. Os júris, convocados por seus presidentes, devem realizar uma reunião preliminar e tantas reuniões de julgamento quantas forem necessárias.

Art. 80. A reunião preliminar, de caráter obrigatório, será realizada imediatamente após a reunião de abertura, a fim de ajustar detalhes como a revisão de cláusula do regulamento, leitura de itens de maior interesse das normas de procedimentos e tudo que possa vir a facilitar as reuniões de julgamento.

Art. 81. Para as reuniões de julgamento, o júri deve reunir-se tão logo seja interposto o recurso, proferindo a decisão no prazo de uma hora e em uma só reunião.

Parágrafo único. Excepcionalmente, podem ser realizadas outras reuniões.

Seção II **Recurso**

Art. 82. Todo recurso deve ser julgado de acordo com o estabelecido nesta Portaria Normativa, na orientação normativa específica do evento esportivo, nos regulamentos do CISM e nas regras oficiais da modalidade respectiva que o motivar.

Parágrafo único. A divulgação oficial do resultado do julgamento referido no **caput** deve ser levada ao conhecimento dos chefes de equipes, por escrito, para que aponham o "ciente" no formulário de recurso.

Art. 83. Entende-se por recurso o expediente escrito, interposto por um chefe de equipe ao presidente de um júri, com vistas à reparação de erro que admita haver interferido nos legítimos interesses de sua equipe ou haja alterado o resultado da competição.

Art. 84. Para os fins desta Portaria Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - erro de direito: é aquele que decorre da aplicação errônea de dispositivo desta Portaria Normativa, de regulamentos ou de regras que regem uma competição; e

II - erro de fato: é aquele decorrente de falha de observação de um árbitro, juiz, fiscal ou apontador no transcorrer de uma disputa, independente da interpretação de outrem.

Art. 85. Todo recurso fundamentado em um erro de fato deve ser rejeitado por ambos os júris.

Art. 86. O recurso pode ser interposto:

I - em primeira instância, ao júri técnico; e

II - em segunda instância, ao júri de apelação.

Art. 87. Para interposição de recurso devem ser observados os seguintes prazos:

I - para o júri técnico, até trinta minutos após a divulgação oficial do resultado da competição que tiver motivado o recurso; e

II - para o júri de apelação, até uma hora após a comunicação da decisão do júri técnico ao chefe de equipe.

§ 1º A fim de que se cumpra o prazo para a interposição do recurso, o diretor da competição deve registrar na súmula a hora exata da divulgação oficial do resultado.

§ 2º Entende-se por divulgação oficial do resultado o momento em que o resultado da competição é anunciado publicamente por elemento credenciado pela organização da competição ou a hora de sua publicação em documento oficial da competição, o que ocorrer primeiro.

Art. 88. O formulário de recurso deve ser fornecido pela CDMB por ocasião da reunião de abertura do evento esportivo ou quando solicitado.

Parágrafo único. O modelo é único, tanto para o recurso em primeira instância quanto para o recurso em segunda instância.

Art. 89. Para que o recurso seja aceito deve ser:

I - apresentado conforme o modelo constante da orientação normativa específica do evento esportivo;

II - apresentado dentro dos prazos; e

III - assinado pelo chefe de equipe.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica rejeição do recurso.

Seção III **Recorrente**

Art. 90. O recorrente é o chefe de equipe que solicitar ao júri o julgamento de um recurso.

Art. 91. São direitos do recorrente:

I - interpor quantos recursos achar necessário ao júri técnico ou de apelação, desde que se refiram a fatos distintos entre si;

II - receber oficialmente o formulário de recurso preenchido com o julgamento e a decisão do júri; e

III - recorrer ao júri de apelação contra decisão do júri técnico.

Art. 92. São deveres do recorrente:

I - interpor recurso nos prazos predeterminados; e

II - apresentar recurso de forma clara e precisa, apoiando-se em documentos vigentes.

Seção IV Decisões

Art. 93. Após a apreciação dos fatos, cabe aos júris técnico e de apelação a decisão, pela maioria absoluta dos votos.

Art. 94. Cada componente dos júris técnico e de apelação tem direito a um voto.

Art. 95. Em caso de empate, os presidentes dos júris técnico e de apelação decidem pelo voto de qualidade.

Art. 96. Da decisão do júri técnico cabe apresentação de recurso à instância superior.

Art. 97. Da decisão do júri de apelação não cabe novo recurso.

Art. 98. A decisão do júri de apelação é final, desde que não implique suspensão definitiva da competição ou modifique sua programação constante do Programa Desportivo Militar Anual.

Parágrafo único. As decisões que implicarem suspensão definitiva da competição ou modifiquem a programação constante do Programa Desportivo anual previstos no **caput** serão submetidas ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD).

Seção V Disposições Gerais

Art. 99. O comitê organizador da competição deve providenciar:

I - o acesso à legislação em vigor, inerente à competição;

II - a alimentação e o transporte necessários às reuniões dos júris, quando for o caso;

III - os locais adequados para que os júris possam realizar suas sessões e acompanhar com facilidade a competição;

IV - a entrega dos formulários de recurso às delegações, na quantidade necessária;

V - as instalações e o material de expediente necessários às reuniões dos júris; e

VI - a identificação dos integrantes dos júris.

Art. 100. O abandono de uma delegação da competição em virtude de uma decisão final do júri de apelação constitui fato disciplinar, devendo ser oficialmente comunicado ao Comando da Força Singular à qual pertença a delegação infratora.

CAPÍTULO IV NORMAS ANTIDOPAGEM

Seção I Finalidade

Art. 101. Para fim da presente Portaria Normativa, considera-se dopagem a ocorrência de uma ou mais violações das Regras Antidopagem, estabelecidas no Código Brasileiro Antidopagem.

Art. 102. São considerados métodos ou substâncias proibidos todos aqueles constantes da lista mais recente divulgada pela Agência Mundial Antidopagem (AMA-WADA) e Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

Seção II Aplicação

Art. 103. A CDMB, mediante solicitação à ABCD, pode requerer a aplicação do exame antidoping nas seguintes circunstâncias:

I - em qualquer campeonato esportivo por ela dirigido, organizado ou coordenado, incluindo as competições sob a égide do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM) e da União Desportiva Militar Sul Americana (UDMSA);

II - em qualquer atleta selecionado para compor Delegação ou representação esportiva militar nacional; e

III - no caso de quebra de recorde internacional do CISM ou civil, devidamente homologado pelo comitê organizador local.

Art. 104. A adoção do exame antidopagem tem por finalidade:

I - preservar a ética no esporte;

II - proteger a integridade física e psicológica dos atletas; e

III - proporcionar a igualdade de oportunidades a todos os competidores.

Art. 105. Cabe ao representante da CDMB nos eventos esportivos fazer cumprir as normas antidopagem existentes na presente Portaria Normativa.

Art. 106. No caso de adoção de exame antidopagem em uma competição ou evento, a CDMB deve informar, durante a reunião de abertura, que, caso ocorra o controle de dopagem, as equipes e respectivos atletas deverão seguir todas as orientações recebidas dos Oficiais de Controle de Dopagem encarregados de realizar a coleta.

Parágrafo único. A quantidade de testes a serem realizados em determinado evento, quer seja nacional ou internacional, não deve ser divulgada para atletas e equipes.

Art. 107. A responsabilidade pela aplicação correta do exame antidopagem é do Oficial de Controle de Dopagem, devidamente credenciado pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

§ 1º A seleção dos atletas a serem testados em competições nacionais será da ABCD, em coordenação com a CDMB.

§ 2º A seleção dos atletas a serem testados em eventos do CISM e da UDMSA deve seguir as regras daqueles órgãos.

Art. 108. A coleta das amostras obedece aos procedimentos previstos nas normas da AMA-WADA e deve ser realizada por pessoal credenciado pela ABCD, sob solicitação da CDMB.

Parágrafo único. São considerados válidos somente os testes efetuados sob a autoridade da entidade credenciada para realizar os testes (ABCD ou AMA-WADA).

Art. 109. Por ocasião da coleta de material, os atletas têm o direito de estar acompanhados de um representante de sua delegação ou Força.

Parágrafo único. Caso o atleta seja menor de idade, este acompanhamento é obrigatório e deverá ser providenciado pela respectiva Força.

Art. 110. Qualquer atleta que se negue a fornecer material para exame é considerado como caso positivo de dopagem e terá o seu processo enviado para a Autoridade de Gestão de Resultados do evento.

Parágrafo único. A CDMB deve informar a decisão, por meio de comunicado oficial, ao chefe de delegação ou, no caso de o fato ocorrer com militar selecionado para equipe representativa nacional, à Comissão de Desportos da Força Singular a que pertença o militar.

Art. 111. Cabe à Força Singular, por meio do chefe de delegação ou de representante oficial da respectiva Comissão de Desportos, informar à CDMB, com a antecedência prevista no regulamento da modalidade, a existência de atleta de sua Força que fez ou esteja fazendo uso, com fim terapêutico, de alguma substância ou método que ofereça restrições, acompanhada da respectiva Autorização para Uso Terapêutico expedida para a ABCD, pela respectiva Federação Internacional, ou pela Autoridade Nacional de Controle de Dopagem, no caso de atletas brasileiros.

§ 1º Quando solicitado pelo Oficial de Controle de Dopagem, durante o procedimento de coleta de amostra de urina ou sangue, o atleta, podendo ser auxiliado pelo médico da delegação a qual pertença, deve informar quanto à utilização de qualquer outro medicamento, mesmo aqueles que não oferecem restrições.

§ 2º A prestação de informações não impede que qualquer atleta seja submetido ao exame de controle de dopagem.

Seção III Resultados

Art. 112. A coleta deve seguir o que prescrevem as normas da AMA-WADA, quer seja para amostras de sangue ou de urina, coletando sempre amostras "A" e "B", em frascos separados e com a mesma numeração para cada coleta do atleta submetido ao teste.

§ 1º Uma vez que ocorra um resultado negativo na análise da amostra "A", o resultado será acatado e informado à Autoridade de Gestão de Resultados (ABCD ou CISM).

§ 2º Uma vez que ocorra um resultado positivo na amostra "A", o atleta deverá ser comunicado pela Autoridade de Gestão de Resultados e terá a opção de que seja realizada a análise de sua amostra "B", dentro do prazo de sete dias, ou a opção de assumir o resultado de somente uma análise (amostra "A") como sendo a final.

§ 3º Observado o disposto no § 2º, o atleta tem a opção de escolher outro laboratório, também credenciado pela AMA-WADA, diferente daquele em que foi feita a análise da amostra "A", arcando com os custos do transporte da amostra e, da mesma forma, o atleta tem o direito de estar presente ou de enviar um representante e assistir a abertura da amostra "B".

§ 4º Caso a amostra "B" apresente um resultado negativo, o resultado pela amostra "A" será desconsiderado e o atleta será informado pela Autoridade de Gestão de Resultados.

§ 5º Caso a amostra "B" confirme o resultado da amostra "A", o resultado será encaminhado para a Autoridade de Gestão de Resultados (ABCD ou CISM) que dará seguimento ao processo, encaminhando o mesmo para o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD), ou para a Comissão de Disciplina, conforme cada caso.

§ 6º Caso o atleta, após tomar conhecimento do resultado da amostra "A", não solicite a contraprova (amostra "B"), caberá à Autoridade de Gestão de Resultados (ABCD ou CISM) solicitar este exame, se assim julgar necessário, ou permanecer somente com a análise da amostra "A".

Art. 113. Caso o atleta seja flagrado com um resultado positivo em suas amostras e possua uma Autorização de Uso Terapêutico, deverá encaminhá-la, com a brevidade que for possível, à Autoridade de Gestão de Resultados.

Seção IV Sanções

Art. 114. A aplicação das sanções fica a cargo da Autoridade de Gestão de Resultados do exame, sendo normalmente a ABCD, para os eventos nacionais, que encaminhará o caso para o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD) e o CISM, para os eventos internacionais realizados no Brasil, que encaminhará o caso para a Comissão de Disciplina daquela entidade.

Parágrafo único. Em eventos internacionais, não cancelados pelo CISM, a ABCD será a Autoridade de Gestão de Resultados, com o conseqüente encaminhamento do caso para o TJD-AD.

Art. 115. Após a decisão expedida pelo TJD-AD, para casos julgados no Brasil, ou pela Comissão de Disciplina do CISM, o atleta tem o prazo de vinte e um dias para recorrer à Corte Arbitral do Esporte (CAS).

Art. 116. As sanções, quer do TJD-AD, quer da Comissão de Disciplina do CISM ou da Corte Arbitral do Esporte (CAS), podem ser aplicadas a qualquer militar ou civil que, comprovadamente, tenha induzido o atleta ao uso de métodos ou substâncias proibidas, ou tenha incorrido em quaisquer das restrições mencionadas no Código Brasileiro Antidopagem.

Art. 117. As sanções aplicadas pelos órgãos de que trata o art. 116, e previstas na presente Portaria Normativa, não excluem as sanções de ordem disciplinar que a Força julgar pertinentes.

Seção V Disposições Gerais

Art. 118. Durante o processo de análise dos testes, todos os procedimentos são considerados confidenciais e restritos às respectivas Autoridades de Coleta, de Teste e de Resultados.

§ 1º A divulgação final do resultado será encaminhada em primeiro lugar ao atleta, em seguida à CDMB que, posteriormente, deverá notificar a Comissão de Desportos da Força Singular a que pertença o militar.

§ 2º Após o atleta ter sido notificado e claramente ter tomado ciência de seu resultado, este perde seu caráter de confidencialidade.

Art. 119. A CDMB deve comunicar o fato ao órgão esportivo nacional responsável pela modalidade na qual o caso tenha sido confirmado como positivo.

Art. 120. A CDMB, em contato com a ABCD, deverá oferecer aos seus atletas ações educativas antidopagem, em forma de palestras ou oficinas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. O disposto nesta Portaria Normativa aplica-se conjuntamente com a orientação normativa específica da competição ou do evento esportivo, na qual serão fixadas as prescrições pormenorizadas relativas às competições militares, com seus anexos e apêndices, cabendo ao Presidente da CDMB editá-las e proceder a sua atualização.

Parágrafo único. A CDMB deve propor a atualização da presente Portaria Normativa sempre que necessário e em consenso com as Forças Singulares.

Art. 122. Fica revogada a Portaria nº 1.057/MD, de 16 de julho de 2008.

Art. 123. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Azevedo e Silva, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 09/12/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2003521** e o código CRC **F64D1A1A**.